



PROCESSO TC N.º 12311/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Neyde Figueiredo Porto

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00063/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado em 23 de setembro de 2022 pela pensionista, Sra. Neyde Figueiredo Porto.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 201, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo apresentar os documentos solicitados pelos peritos deste Sinédrio de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Sra. Neyde Figueiredo Porto, pensionista do Sr. Walter Mendonça da Silva Porto, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 23 de setembro de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 23 de Setembro de 2022 às 11:11



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR